Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito das Obrigações II

Turma B – Exame de Época Normal

06-06-2023

Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva Duração da prova: 90 minutos

I.

Estando **Artur** de férias, **Bernardo**, seu vizinho, deu conta de que havia água a transbordar para o exterior desde o apartamento de **Artur**. Não tendo conseguido comunicar com **Artur**, **Bernardo** contactou o seu canalizador, **Daniel**, mas, antes que este chegasse, decidiu arrombar a porta de casa de **Artur** a fim de estancar a inundação; a água já ameaçava entrar em sua casa.

Meses depois do ocorrido, **Carlos**, grande colecionador de selos e que mora no andar inferior ao de **Artur**, veio exigir que **Artur** lhe pagasse o valor dos estragos que a inundação lhe provocara. Contando-lhe que se dera conta do barulho da água a escorrer quando saiu de casa para ir fazer compras ao supermercado, relatou que, ao regressar, se deparou com um horrível cenário: os catálogos que estava a organizar e que deixara em cima do tapete da sala, tinham ficado empapados com água que caía do tecto. Como ainda os tentara salvar e se tratava de selos comuns, nada disse na altura. Porém, dera-se agora conta de que a parede contra a qual está a estante com os álbuns, está completamente encharcada e os muitos milhares de selos neles guardados desvalorizados pelas manchas de água.

1. Tem **Artur** direito a receber uma indemnização pelo rombo da porta? (3 valores)

Equacionar responsabilidade civil extracontratual subjectiva de Bernardo (art. 483.°, n.° 1 do CC). Ponderação do preenchimento dos pressupostos legais.	0,5 v

Ponderar a ilicitude da ação de Bernardo e a verificação de uma causa de exclusão	1 v
de ilicitude: ponderar os meios de autotutela na forma de ação directa (art. 336.º	
do CC) ou estado de necessidade (art. 339.º do CC), parecendo mais plausível o	
preenchimento dos requisitos deste último.	
Concluindo-se pela verificação de uma situação de estado de necessidade,	1 v
ponderar eventual dever de Bernardo indemnizar por facto lícito ao abrigo do n.º	
2 do art. 339.º do CC – fixação pelo tribunal de indemnização equitativa.	
Caso se conclua pela existência de dever de indemnizar, identificar danos a	0,5 v
indemnizar, nomeadamente os danos emergentes de natureza patrimonial	3,2 .
correspondentes ao valor da reparação da porta; regime da obrigação de	
indemnizar (art. 562.° e ss do CC)	

2. Artur fica perplexo com o relato de Carlos e diz-lhe que sabe lá se tem ou não alguma coisa que ver com o estrago causado aos álbuns de selos que estavam no chão e nas estantes, porque se passaram meses e meses depois da ruptura do cano e só agora Carlos se queixara. E diz mais: a haver alguém responsável, depois de Carlos, será Bernardo pois escolheu um canalizador que só fez asneiras e reparou mal o cano que, ainda agora, continua a deixar sair água. Se Carlos viu os selos perderem valor, ele, Artur, já teve de partir a mesma parede pela segunda vez, com isto danificando azulejos que, de tão antigos, se não conseguem repor iguais. (5 valores)

Equacionar responsabilidade civil extracontratual subjectiva de Artur vis-à-vis	
Carlos (art. 483.°, n.° 1 do CC); ponderação do preenchimento dos pressupostos	1 v
legais; ponderação da verificação da situação aquiliana especial prevista no art.	

493.°, n.° 1 do CC e aplicação do regime correspondente; v.g., presunção de culpa de Artur e modos de ilisão da presunção.	
Equacionar responsabilidade civil extracontratual subjectiva de canalizador enquanto comissário de Bernardo vis-à-vis Carlos e Artur (art. 483.º, n.º 1 do CC).	0,5 v
Equacionar responsabilidade civil extracontratual subjectiva de Bernardo <i>vis-à-vis</i> Carlos e Artur (art. 483.°, n.° 1 do CC). Ponderação do preenchimento dos pressupostos legais para responsabilidade, com enfoque especial sobre a culpa (equacionar culpa <i>in eligendo</i> quanto ao canalizador).	0,5 v
Na sequência do ponto anterior, equacionar responsabilidade civil objectiva de Bernardo <i>vis-à-vis</i> Carlos e Artur, no âmbito da responsabilidade do comitente (art. 500.º do CC). Ponderação do preenchimento dos pressupostos legais.	1 v
Ponderação da verificação de culpa do lesado quanto à demora de Carlos em reagir aos danos (arts. 570.º e 487.º do CC); aplicação ao caso concreto.	1 v
Poderia verificar-se, em função da resposta aos pontos anteriores, uma pluralidade de responsáveis quanto aos danos sofridos por Carlos, com diversos títulos de imputação dos danos, cabendo a aplicação do art. 497.º do CC e consequente responsabilidade solidária.	0,5 v
Qualificação dos danos em causa; equacionar, em particular, eventual existência de danos não patrimoniais (496.°); regime da obrigação de indemnizar (art. 562.° e ss do CC).	0,5 v

Admitia-se enquadramento da responsabilidade de Bernardo no instituto da gestão de negócios.

II.

Armando, de partida para uns meses no estrangeiro, entregou as chaves do seu apartamento em Marvila a **Bela**, sua amiga de longos anos, e pediu-lhe que fosse de vez em quando "dar uma vista de olhos" à casa, para confirmar que estava tudo bem. **Bela** sabia da estima que **Armando** tinha pelo apartamento, lugar que parara no tempo já que, desde que o herdara dos seus pais, que ali tinham vivido, nada mudara.

Ora, após a saída de **Armando**, **Bela**, percebendo que a trajectória do mercado valorizava especialmente as casas naquela zona – conclusão a que chegou por trabalhar como recepcionista numa agência imobiliária e ir ouvindo as conversas dos vendedores -, pensou que nada melhor do que pôr o imóvel a render. 9

Bela tentou primeiro contactar **Armando** por telefone durante uns dias, a fim de partilhar a ideia e de ver o que ele lhe dizia. Sem sucesso, decidiu avançar: tendo já um arrendatário em vista, limpou o apartamento e fez obras de remodelação que ainda custaram € 20.000,00. A verdade é que **Bela** não revelou grande diligência na escolha do empreiteiro para a remodelação, o que se conclui pelo facto de outros empreiteiros da zona realizarem habitualmente obras idênticas por €15.000,00.

Bela sem nunca ter dito a **Carlos** que o apartamento lhe não pertencia, arrendou-lho por €2.000,00 mensais, o que nem foi muito pois apartamentos daqueles estavam a ser arrendados por €3.000,00.

1. Após o regresso de **Armando**, **Bela** pretende ser remunerada pelo facto de ter rentabilizado o apartamento. Tem razão? (4 valores)

1 v

Analisar o preenchimento dos pressupostos da gestão de negócios (em particular	
o facto de tanto as obras, como o arrendamento serem por conta de Armando);	
alusão à absentia domini.	
A gestão seria, no essencial, desconforme com a vontade (real e presumível) de A e, consequentemente, irregular (art. 465.°, al. a) e art. 468.°/2).	1,5 v
Nada indica que tenha havido aprovação da gestão, nos termos do art. 469.º do CC.	0,5 v
Bela não teria, assim, direito a ser remunerada (art. 470.º do CC), mesmo que se considerasse que exercia a sua actividade profissional. Referência à divergência doutrinária em torno da interpretação do art. 470.º do CC e tomada de posição fundamentada.	0,5 v
Aplicação do artigo 471.º à imputação dos efeitos jurídicos dos actos de Bela.	0,5 v

2. **Bela** exige também uma "compensação" pelas despesas que suportou com as obras no imóvel. **Armando** recusa, alegando que nada "lucrou" com as obras e que, além disso, tinha pensado fazer do apartamento um local de leitura e que a estética resultante da remodelação não combinava com esse projecto. Tem razão? (4 valores)

Irregularidade da gestão e remissão para as regras do enriquecimento sem causa (art. 468.º/2 e 473.º e ss. do CC).	1 v

Enquadramento do problema na modalidade do enriquecimento por despesas	1 v
(conducentes à valorização de património alheio): subsidiariedade (artigo 474.°),	
convocação da cláusula geral do art. 473.º/1 e de certas previsões específicas	
(esp., art. 1273.°).	
Discussão em torno do cômputo da obrigação de restituição nos termos dos	1 v
números 1 e 2 do artigo 479.º: confronto das diferentes teorias relativas aos	
limites a considerar. Tomada de posição e aplicação da teoria ao caso concreto,	
identificando o valor concreto a restituir.	
Discussão sobre o problema do enriquecimento forçado e tomada de posição	1 v
fundamentada.	

III.

Comente a seguinte afirmação:

O objectivo da CISG é a obtenção de um direito do contrato universalmente válido; por isso se impõem os métodos de interpretação por ela acolhidos, estando vedado o recurso a regras de direito interno para a determinação das suas normas.

(3 valores)

Considerar que o artigo 7(1) da CISO em consideração da necessidade de se	G estabelece que esta deve ser interpretada e promover a sua aplicação uniforme.	1 v
Ponderar que o princípio da interpreta de construir um direito dos contratos	ação uniforme da CISG reflete o propósito universalmente válido.	1 v

O recurso às directrizes interpretativas dos diferentes direitos internos, em virtude da sua tendencial disparidade, é incompatível com uma aplicação uniforme da CISG.	1 v

Ponderação global: 1 valor